



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.71.04

Segundo termo de aditivo ao Contrato nº 2018.71.04, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº 06.809.941/0001-57**, com sede na Travessa Sargento Portugal , nº 64, Aerolandia - Fortaleza-CE, CEP: 60.850-520, neste ato representada pelo Sr. Francisco José dos Santos, CPF Nº 358.837.233-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula quarta, do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018-PP que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link dedicado a internet de 20mbps, via cabo de fibra optica, com suporte 8 as 17 horas, para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Raimundo Fialho em São Gonçalo do Amarante, mantido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale**, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 05 de Dezembro de 2020, até 05 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes **CONTRATANTES**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 04 de Dezembro de 2020.


Fernando Henrique Goersch Bastos

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE**


FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 06.809.941/0001-57

Francisco José dos Santos

CPF nº 358.837.233-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jamaine El* da Silva CPF: 073.990.854-55
2. Ednilson Alves da Silva CPF: 851.179.603-78